



# DJJE



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

**Boa Vista, 21 de setembro de 2020**

Disponibilizado às 22:02 de 18/09/2020

**ANO XXIII - EDIÇÃO 6766**

## Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha

*Corregedor-Geral de Justiça*

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

*Ouvidor-Geral de Justiça*

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

*Diretor da Escola do Judiciário de Roraima*

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos

Des<sup>a</sup>. Elaine Cristina Bianchi

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello

*Membros*

## Telefones Úteis

Secretaria-Geral

**(95) 3198 4102**

Tainah Westin de C. Mota

*Secretária-Geral*

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância

**(95) 9 8404 3085**

Secretaria de Gestão Administrativa

**(95) 3198 4112**

Ouvidoria

**0800 280 9551**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância

**(95) 9 8404 3123**

Secretaria de Infraestrutura e Logística

**(95) 3198 4109**

Vara da Justiça Itinerante

**(95) 3198-4184**

Justiça no Trânsito

**(95) 9 8404 3086**

Secretaria de Tecnologia da Informação

**(95) 3198 4141**

**(95) 9 8404 3086 (trânsito)**

**(95) 9 8404 3099 (ônibus)**

Presidência

**(95) 3198 2811**

Secretaria de Orçamento e Finanças

**(95) 3198 4123**

Núcleo de Relações

Institucionais

**(95) 3198 2830**

Secretaria de Gestão de Pessoas

**(95) 3198 4152**

Secretaria de Gestão Estratégica

**(95) 3198 4131**

Palácio da Justiça

Praça do Centro Cívico, 296 - Centro

CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR



CARTILHA PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE  
RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR  
E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA – IAC

# CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL  
E SERVIÇOS GERAIS



[tjrrmanutencao.milldesk.com](http://tjrrmanutencao.milldesk.com)

# CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI



*Clique aqui e saiba mais*

*Chamado Fácil STI/*

**RAMAL 4141**

**GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****DECISÕES****Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência****SEI n. 0014532-24.2020.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária do servidor **ELTON PACHECO ROSA**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0863344, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 18 de setembro de 2020.

**Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

**PORTARIAS****PORTARIA N. 1130, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020**

**O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

**RESOLVE:**

Designar a **Dra. RAFAELA HOLANDA SILVEIRA**, Juíza Substituta, para responder pela Vara de Execução Penal, no período de 18/9 a 1/10/2020, em virtude de afastamento do titular, sem prejuízo de outras designações.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

**PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 2020**

**O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

**RESOLVE:**

**N. 1131** – Cessar os efeitos, a contar de 16/9/2020, da designação da servidora **ALINE VASCONCELOS CARVALHO**, Assessora Técnica I, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Núcleo Jurídico Administrativo, no período de 8/5 a 27/10/2020, em virtude de licença maternidade da servidora Yane Nogueira Severo Gameiro, objeto da Portaria n.º 578/2020, publicada no DJE n.º 6678, de 8/5/2020.

**N. 1132** – Designar o servidor **BRUNO WILSON SOUTO**, Oficial de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Segunda Vara de Fazenda Pública/Gabinete, no período de 21/9 a 5/10/2020, em virtude de recesso do servidor Daniel Lobato Borges.

**N. 1133** – Designar o servidor **ANTONIO EDIMILSON VITALINO DE SOUSA**, Assessor Técnico III, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Setor de Protocolo de 1º Grau do Fórum Criminal, no período de 21/9 a 8/10/2020, em virtude de recesso do titular.

**N. 1134** – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **ANA MARIA SARAIVA BOTELHO**, Assessora Técnica II, referente a 2019, anteriormente marcada para o período de 24/9 a 2/10/2020, para ser usufruído no período de 14 a 22/10/2020.

**N. 1135**– Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **JOSE FABIANO DE LIMA GOMES**, Oficial de Justiça, referente a 2019, anteriormente marcada para o período de 3 a 16/11/2020, para ser usufruído no período de 14 a 27/10/2020.

**N. 1136** – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **HENRIQUE DE MELO TAVARES**, Secretário, referente a 2019, anteriormente marcada para o período de 4 a 16/5/2020, para ser usufruído no período de 3 a 15/11/2020.

**N. 1137** – Conceder ao servidor **STOMES FRAN DAMASCENO BATISTA**, Função Técnica de Assessoramento, dispensa do serviço nos dias 12 e 13/11/2020, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas eleições - 2014 – 1º e 2º Turnos, ficando o saldo de 6 (seis) dias para ser usufruído oportunamente.

**N. 1138** – Conceder ao servidor **STOMES FRAN DAMASCENO BATISTA**, Função Técnica de Assessoramento, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2019, nos períodos de 22 a 30/10/2020 e de 3 a 11/11/2020.

**N. 1139** – Convalidar a designação do servidor **BRUNO WILSON SOUTO**, Oficial de Gabinete de Juiz, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Assessor Jurídico da Segunda Vara de Fazenda Pública/ Gabinete, no período de 14 a 20/9/2020, em virtude de folgas e recesso do servidor Daniel Lobato Borges.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**  
Auxiliar da Presidência

# Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus

Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número  
**(95) 98403-3518**



**TJRORAIMA**

**SECRETARIA GERAL****PROCESSO SEI Nº 0013004-52.2020.8.23.8000****ASSUNTO: Solicitação de pedido de ajuda de custo por mudança de domicílio****REQUERENTE: LUANA DE SOUSA BRIGLIA****DECISÃO 0861520**

(...)

10. Pelo exposto, considerando o disposto art. 2º, *caput* e §4º da Resolução TJRR n.º 05/2011, **reconheço**, com fulcro no art. 11 da Resolução TP n.º 44/2013, o direito da servidora LUANA DE SOUSA BRIGLIA à percepção de ajuda de custo, conforme cálculos do evento n.º 0851708, **condicionada à apresentação de qualquer documento médico que comprove que o tratamento da servidora não está sendo realizado ininterruptamente em outro estado da Federação**, demonstrando a fixação de domicílio na Comarca de Caracaráí, pressuposto essencial para a concessão desse benefício.

11. Publique-se e notifique-se a servidora por telefone e e-mail deste sistema.

12. Concomitantemente, à SOF para informar disponibilidade orçamentária.

**Tainah Westin de C. Mota**  
*Secretária-Geral*

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**

**A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 8º, IV da Portaria n.º 1055/2017, DECIDE:**

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

| Nº do SEI                 | Assunto            | Exercício | VALOR R\$    |
|---------------------------|--------------------|-----------|--------------|
| 0004665-46.2016.8.23.8000 | Cessão de servidor | 2019      | R\$ 1.653,19 |

2. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2020.

**Luciana Menezes de Medeiros**  
Secretária de Orçamento e Finanças

**SEI nº 0014482-95.2020.8.23.8000**

**Origem:** NUCRI

**Assunto:** Suprimento de Fundos

**DECISÃO**

- Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome da servidora **TARSIRA FONSECA RODRIGUES**, Chefe de Escritório.
- Remetidos os autos ao Setor de Atividade e Apoio, a Chefia dessa Subsecretaria informou que a servidora pertence ao Quadro de Pessoal deste Tribunal, bem como esclarece que não constam registro de penalidades administrativas ou outra ocorrência que desabone sua conduta.
- A Comissão Permanente de Sindicância, informou que a referida servidora não responde à sindicância ou a processo administrativo disciplinar.
- Instada a se manifestar, a Subsecretaria de Orçamento informou que há disponibilidade orçamentária para custear o presente pleito no valor solicitado.
- A Subsecretaria de Contabilidade informou que a servidora encontra-se dentro dos preceitos legais quanto à liberação de recursos, sob o regime de adiantamento (suprimento de fundos).
- Dessa forma, com fulcro na Portaria n.º 826/2015, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **TARSIRA FONSECA RODRIGUES**, portadora do CPF nº 638.150.602-49, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo, ressaltando a vedação para aplicação do recurso durante o período de licenças, férias e/ou afastamentos:

| Cargo/Função   | Unidade de Atividade                            |
|--|---|
| Chefe de Escritório  | Núcleo de Comunicação e Relações Institucionais |
| Elemento de despesa  | Valor – R\$                                     |
| Material de consumo (3.3.90.30)                            | 3.000,00  |
| Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39) | 3.000,00  |
| <b>Prazo de aplicação</b>                                  | <b>60 dias</b>                                  |
| <b>Prazo de prestação de contas</b>                        | <b>10 dias</b>                                  |
| <b>Modalidade Saque</b>                                    | <b>Valor – R\$</b>                              |
| Material de consumo (3.3.90.30)                            | 1.000,00  |
| Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39) | 1.000,00  |

- Publique-se. Certifique-se.
- Após à Subsecretaria de Orçamento, para emissão de empenho.
- Em seguida à Subsecretaria de Contabilidade/SLIQ para liquidar a despesa.

10. Ato contínuo à Subsecretaria de Finanças, para liberação do crédito.

Boa Vista, 18 de agosto de 2020.

**Luciana Menezes de Medeiros**  
Secretária de Orçamento e Finanças

**SEI nº** 0014477-73.2020.8.23.8000

**Origem:** SIL

**Assunto:** Suprimento de Fundos

### DECISÃO

7. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome do servidor **Abdon Paulo de Lucena Neto**, Técnico Judiciário, lotado no SMP.
8. Remetidos os autos ao Setor de Atividade e Apoio, a Chefia dessa Subsecretaria informou que o servidor pertence ao Quadro de Pessoal deste Tribunal, bem como esclarece que não constam registro de penalidades administrativas ou outra ocorrência que desabone sua conduta.
9. A Comissão Permanente de Sindicância, informou que o referido servidor não responde à sindicância ou a processo administrativo disciplinar.
10. Instada a se manifestar, a Subsecretaria de Orçamento informou que há disponibilidade orçamentária para custear o presente pleito no valor solicitado.
11. A Subsecretaria de Contabilidade informou que o servidor encontra-se dentro dos preceitos legais quanto à liberação de recursos, sob o regime de adiantamento (suprimento de fundos).
12. Dessa forma, com fulcro na Portaria n.º 826/2015, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora Abdon Paulo de Lucena Neto, portador do CPF nº 871107842-15, no valor de R\$ 8.000,00 para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo, **ressaltando a vedação de aplicação dos recursos durante o período de usufruto de férias:**

| Cargo/Função   | Unidade de Atividade                            |
|--|---|
| Chefe de Escritório  | Núcleo de Comunicação e Relações Institucionais |
| Elemento de despesa  | Valor – R\$                                     |
| Material de consumo (3.3.90.30)                            | 6.000,00  |
| Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39) | 2.000,00  |
| <b>Prazo de aplicação</b>                                  | <b>60 dias</b>                                  |
| <b>Prazo de prestação de contas</b>                        | <b>10 dias</b>                                  |
| Modalidade Saque   | Valor – R\$                                     |
| Material de consumo (3.3.90.30)                            | 6.000,00  |
| Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39) | 2.000,00  |

11. Publique-se. Certifique-se.
12. Após à Subsecretaria de Orçamento, para emissão de empenho.
13. Em seguida à Subsecretaria de Contabilidade/SLIQ para liquidar a despesa.
14. Ato contínuo à Subsecretaria de Finanças, para liberação do crédito.

Boa Vista, 18 de agosto de 2020.

**Luciana Menezes de Medeiros**  
Secretária de Orçamento e Finanças

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS****PORTARIAS DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2020**

**A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições:

**RESOLVE:**

**Nº 365** – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0014854-44.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

| Nome                           | Cargo/Função                                    | Quantidade de Diárias |
|--------------------------------|---|-----------------------|
| <b>HERLI LEONARDO DA SILVA</b> | Assessor Técnico II'                            | 0,5 (meia)            |
| <b>Destinos:</b>               | Comarca de São Luiz                             |                       |
| <b>Motivo:</b>                 | Fiscalizar e fazer o traslado dos colaboradores |                       |
| <b>Data:</b>                   | 17/09/2020                                      |                       |

**Nº 366** – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0014919-39.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

| Nome                         | Cargo/Função   | Quantidade de Diárias |
|------------------------------|--|-----------------------|
| <b>MARINALDO VIANA COSTA</b> | Cedido   | 3,5 (três e meia)     |
| <b>Destinos:</b>             | Comarca de Caracará  |                       |
| <b>Motivo:</b>               | Conduzir técnico para implantação dos Serviços Gerenciados e Integrados de Segurança da Informação |                       |
| <b>Data:</b>                 | 29 a 30/09 e de 01 a 02/10/2020  |                       |

**Nº 367** – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0014898-63.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

| Nome            | Cargo/Função     | Quantidade de Diárias |
|-----------------|------------------|-----------------------|
| <b>M.J.F.O.</b> | Policial Militar | 7,5 (sete e meia)     |
| <b>L.A.B.P.</b> | Policial Militar | 7,5 (sete e meia)     |
| <b>R.L.F.</b>   | Policial Militar | 7,5 (sete e meia)     |
| <b>S.S.B.</b>   | Policial Militar | 7,5 (sete e meia)     |
| <b>D.C.S.</b>   | Policial Militar | 7,5 (sete e meia)     |
| <b>A.V.P.P.</b> | Policial Militar | 7,5 (sete e meia)     |
| <b>J.A.J.</b>   | Policial Militar | 7,5 (sete e meia)     |
| <b>Motivo:</b>  | Segurança velada |                       |

**Nº 368** – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0014659-59.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

| Nome                        | Cargo/Função   | Quantidade de Diárias |
|-----------------------------|--|-----------------------|
| <b>MARLON DANIEL BRANSO</b> | Analista Judiciário  | 5,5 (cinco e meia)    |
| <b>Destinos:</b>            | Comarcas de Bonfim, Pacaraima, Rorainópolis                                  |                       |
| <b>Motivo:</b>              | Implantação dos serviços gerenciados e integrados de segurança da informação |                       |
| <b>Data:</b>                | 23, 24 a 25 e de 29 a 30/09 e de 01 a 02/10/2020                             |                       |

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 18 de agosto de 2020.

**Luciana Menezes de Medeiros**  
Secretária de Orçamento e Finanças



# OUVIDORIA

**PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA**

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



**99156 - 4464**

**08002809551**

**OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR**

## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

000289-RR-A: 001  
000291-RR-A: 001  
000372-RR-A: 001  
000447-RR-N: 001  
000858-RR-N: 001

## Publicação de Matérias

### 3ª Vara Cível

Expediente de 17/09/2020

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rodrigo Bezerra Delgado  
**PROMOTOR(A):**  
Jeanne Christine Fonseca Sampaio  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Héber Augusto Nakauth dos Santos

### Cumprimento de Sentença

001 - 0165575-73.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.165575-6  
Executado: Antonia de Oliveira Vieira  
Executado: Banco do Brasil S.a  
Intimação do BANCO DO BRASIL S/A acerca do desarquivamento dos autos, os quais encontram-se à disposição em cartório judicial. \*\*  
AVERBADO \*\*  
Advogados: Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Nelson Wilians  
Fratoni Rodrigues, Daniela da Silva Noal, Diego Lima Pauli

## Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

**1ª VARA DE FAMÍLIA**

Expediente de 18/09/2020

**Autos n.º 0807760-23.2020.823.0010 - 2º EDITAL****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

A MM. Juíza Substituta da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Liliane Cardoso**,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Substituição de curador n.º 0807760-23.2020.823.0010, tendo como requerente Luzinete Costa Castro e interditada Luzimar Nunes Costa**, tendo a MM. Juíza, homologado a substituição da curatela, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DA SENTENÇA: "A sentença é de procedência do pedido da autora. Anote-se que a requerente detém legitimação para o pleito em razão do grau de parentesco que possui em relação ao interditando (art. 1.775, CC/02 c/c art. 747, II, do CPC). Pela análise dos autos, depreende-se que o pedido da autora merece prosperar, considerando a documentação acostada aos autos. Com efeito, não há nos autos nada que desabone a conduta da requerente, presumindo-se idônea para a assunção do múnus. Há que se ressaltar, por oportuno, que a autora afirmou em audiência que reside com a ré e que não há outra pessoa que possa assumir o ônus da curatela. No mais, registre-se que a alteração na pessoa de seu Curador em nada prejudicará à interditada, muito pelo contrário, resguardará seus interesses. Dispositivo: Ante o exposto, bem como levando-se em conta o parecer favorável do Ministério Público, **julgo procedente a pretensão autoral e determino a substituição definitiva do curador Valdevino Costa (falecido), por Luzinete Costa Castro, para exercer a curatela da interditada Luzimar Nunes Costa**. Em consequência, extingo o feito nos termos do art. 487, I do CPC. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes à interditada, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição Boa Vista/RR, 13/08/2020. Liliane Cardoso, Juíza Substituta da 1ª Vara de Família. E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. E para constar, eu, Josilene de Andrade Lira (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem da MM. Juíza o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Diretora de Secretaria.

**Autos n.º 0807.079-53.2020.823.0010 - 2º EDITAL****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Eduardo Álvares de Carvalho**,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **interdição n.º 0807.079-53.2020.823.0010, tendo como requerente Marluce da Silva Vieira e Interditado Maria Joana Gomes da Silva**, tendo o MM. Juiz, decretado a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DA SENTENÇA: Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial (Mov. 34), e contando com o parecer favorável do Ministério Público, **decreto a interdição de Maria Joana Gomes Da Silva, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora Marluce Bernardo Da Silva, que deverá assisti-la em certos atos da vida civil**. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interditado (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 27/08/2020. Eduardo Álvares de Carvalho, Juiz Substituto da 1ª Vara de Família. E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. E para constar, eu, Josilene de Andrade Lira (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Diretora de Secretaria.

**1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**

Expediente de 18/9/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**PROCESSO Nº 0820737-81.2019.8.23.0010 – Execução Fiscal**  
Exequente(s): **ESTADO DE RORAIMA,**

Executado(s): **LUCIDIO BARROS DA SILVA, D LUCAS COMERCIO A VAREJO E ATACADO LTDA, ANTONIO SALES DA SILVA,**

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) Executado(s) **D LUCAS COMERCIO A VAREJO E ATACADO LTDA, CNPJ 05.019.506/0001-66, E ANTONIO SALES DA SILVA, CPF 598.382.722-72**, para que efetue o pagamento de **R\$499,35** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18/9/2020. Eu, **MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI**, que o digitei e, **Priscila Herbert** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

**Priscila Herbert**  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 18/9/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(<sup>a</sup>) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0809582-57.2014.8.23.0010 – Execução Fiscal**  
**Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA,**  
**Executado(s): WALTER DOS SANTOS ARAUJO,**

Como se encontra a parte **WALTER DOS SANTOS ARAÚJO, CPF 323.508.562-91**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, tome conhecimento da Penhora realizada nos presentes autos, via sistema Renajud, e para, querendo, oferecer embargos a penhora no prazo legal de 30 (trinta) dias.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18/9/2020. Eu, **MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI**, que o digitei e, **Priscila Herbert** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

**Priscila Herbert**  
Diretor(a) de Secretaria

**VARA DE CRIME CONTRA VULNERÁVEIS**

Expediente de 18/09/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
(PRAZO DE 90 DIAS)**

A MMª Juíza de Direito Titular da Vara de Crime contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, **Dr.ª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **GERALDO ANDRADE SERVINO**, brasileiro, nascido aos 03/06/1975, natural de Boa Vista/RR, RG n.º 129.743 SSP/RR, CPF n.º 446.735.152-34, filho de Atanázio Servino e Laura Andrade, nos autos da Ação Penal nº 0014797-76.2016.8.23.0010, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de CONDENAÇÃO, conforme prescrito a seguir: **“Posto isso,..., JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Parquet [...], razão pela qual condeno GERALDO ANDRADE SERVINO, pela prática do crime previsto no art. 217-A, caput, com incidência do art. 226, II, na orma do art. 71, parágrafo único, todos do Código Penal, [...] condenado à pena de 37 anos e 6 meses, a ser cumprida, inicialmente, em REGIME FECHADO.”**

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Graciete Sotto Mayor Ribeiro.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 de setembro de 2020. Eu, Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem da MMª Juíza o assino.

Glener dos Santos Oliva  
Diretor de Secretaria

**SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Expediente de 17/09/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos da Medida Protetiva n.º 0816094-46.2020.8.23.0010**

**Vítima: MAYELA CARIDAD MARTINEZ TORRIALBA**

**Réu: IRCIS GEORGE FLORES..**

FINALIDADE: Proceder a NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **IRCIS GEORGE FLORES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, notificando-o/intimando-o para tomar ciência da decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: “ISSO POSTO, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela Lei N.º 11.340/2006, DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO de medida protetiva formulado pela ofendida, bem como adoto medidas outras que se mostram necessárias, ante o contexto fático neste momento processual apresentado, no que independentemente de sua APLICAO OFENSOR ouvida prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência:

**1 - Proibição de aproximar da ofendida, seus familiares e testemunhas, observado o limite mínimo de distância entre a(s) pessoa(s) ora protegida(s) e o agressor de 200 (duzentos) metros;**

**2 - Proibição de frequentar a residência, eventual local de trabalho, estudo, lazer e outros locais de usual frequência da ofendida;**

**3 - Proibição de manter contato com a requerente, bem como de enviar e/ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica (à honra e à intimidade), por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo e/ou para promover qualquer outra agressão/coação, em revide/represália, sob sua ordem direta, ou indiretamente, sob pena de corresponsabilização, civil/criminalmente, nos termos de lei;**

**4 Restituição de pertences pessoais (Tablet Samsung Galaxi 1) indevidamente retido(s) pelo agressor à vítima**

NOTIFICAR/INTIMAR a parte para tomar conhecimento e cumprir integralmente a decisão concessiva de medida protetiva, para, querendo, apresentar manifestação nos autos quanto às questões de fato e no tocante as medidas aplicadas, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, advertindo-o de que poderá ser preso preventivamente, caso descumpra qualquer das medidas ora aplicadas (art. 20, da Lei n.º 11.340/2006 cc art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, e que a matéria de direito deverá ser tratada no (inquérito policial ou ação penal) a ser oportunamente instaurado. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2020. Jaime Pla Pujades de Avila – Juíza de Direito ”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Sede do Juízo: Fórum Criminal

– Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã – Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2020

**Aécyo Alves de Moura Mota**

**Diretor de Secretaria**

Expediente de 17 /09/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos da Medida Protetiva n.º 0800404-45.2018.8.23.0010**

**Vítima: MARIA CRISTIAN COSTA DA SILVA**

**Réu: RONALDO ALVES DA CRUZ.**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MARIA CRISTIAN COSTA DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, Intimando-o para tomar ciência da sentença o extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: “Pelo exposto, diante da falta de interesse de agir processual da requerente, DECLARO A do presente procedimento, no que PERDA DE OBJETO REVOGO AS MEDIDAS liminarmente deferidas, bem como , sem PROTETIVAS DECLARO EXTINTO O FEITO apreciação do pedido e sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC,ressalvando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar...) Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2020. AIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA-

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã – Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2020.

**Aécyo Alves de Moura Mota**

**Diretor de Secretaria**

Expediente de 17/9/2020

### EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0838630-85.2019.8.23.0010**

Réu: **ISMAEL DA CONCEIÇÃO GAMA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ISMAEL DA CONCEIÇÃO GAMA, nascido no dia 26/07/1999, em SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ANA LUZIA SOUSA DA CONCEIÇÃO e de ANTONIO FERNANDES GAMA, RG: 0510785820143 / SSP - MA**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **LCP, ART 21-VIAS DE FATO, CAPUT, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses, c/c art. 61, inciso II, alínea ?? do Código Penal e com incidência da Lei 11.340/06 Prisão Simples**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 17/9/2020. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

**Aécyo Alves de Moura Mota**  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 17/9/2020

### EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0810784-59.2020.8.23.0010**

Réu: **EDI CARLOS MARQUIZOLO CORDEIRO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **EDI CARLOS MARQUIZOLO CORDEIRO**, nascido no dia **26/05/1977**, em **DOURADOS/MS**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **AUREA MARQUIZOLO CORDEIRO** e de **WILSON RAMOS CORDEIRO**, RG: **3069494 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 147: Ameaça, CAPUT, Detenção: 1 a 6 meses Detenção CP, ART 163: Dano - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:, detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência., Detenção: 6 meses a 3 anos E Multa Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 17/9/2020. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

**Aécyo Alves de Moura Mota**  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 17/9/2020

### EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0829746-67.2019.8.23.0010**

Réu: **ROCINANDO DE OLIVEIRA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ROCINANDO DE OLIVEIRA, nascido no dia 20/08/1987**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 129: Lesão corporal, § 9º, Detenção: 3 meses a 3 anos, cc Art. 7, I e II, Lei 11.340/06 Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 17/9/2020. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

**Aécyo Alves de Moura Mota**  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 17/9/2020

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0829746-67.2019.8.23.0010 – Ação Penal - Procedimento Sumário**

**Vítima: FRANCILETE BEZERRA SANTOS**

**Réu(s): ROCINANDO DE OLIVEIRA**

Como se encontra a vítima **FRANCILETE BEZERRA SANTOS**, nascido no dia 12/12/1982, em **BOA VISTA-RR**, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de **TEREZA BEZERRA SANTOS** e de **FRANCISCO DE ASSIS DA CONCEIÇÃO SANTOS**, , atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a vítima, no prazo legal de 15 (quinze) dias, tomar ciência da **DECISÃO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA** extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: A denúncia satisfaz os requisitos do artigo 41 do CPP, contendo a descrição do possível fato criminoso, suas circunstâncias, qualificação do acusado/denunciado, sua conduta devidamente individualizada, além de indícios de autoria, bem como a existência de materialidade delitativa, não havendo nenhuma das hipóteses do art. 395 do Código de Processo Penal. Sendo assim, **RECEBO A DENÚNCIA** na forma posta em Juízo em desfavor do acusado **ROCINANDO DE OLIVEIRA**. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 17/9/2020. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

**Aécyo Alves de Moura Mota**  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 18/09/2020

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(iza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos da Medida Protetiva n.º 0816744-93.2020.8.23.0010**

**Vítima: KARLA AMAZONAS HERNANDEZ HERRERA**

**Réu: LUIZ AMERICO SOTILLO SALAZAR.**

**FINALIDADE:** Proceder a NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **LUIZ AMERICO SOTILLO SALAZAR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, notificando-o/intimando-o para tomar ciência da decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: “ISSO POSTO, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela Lei N.º 11.340/2006, DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO de medida protetiva formulado pela ofendida, bem como adoto medidas outras que se mostram necessárias, ante o contexto fático neste momento processual apresentado, no que independentemente de sua APLICAO AO OFENSOR ouvida prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência:

**1- Afastamento do requerido do local de convivência com a vítima, com retirada apenas de pertences pessoais seus, que deverá, de logo, indicar novo endereço para ser intimado para os atos processuais.**

**2 - Proibição de aproximar da ofendida, seus familiares e testemunhas, observado o limite mínimo de distância entre a(s) pessoa(s) ora protegida(s) e o agressor de 200 (duzentos) metros;**

**3 - Proibição de frequentar a residência, eventual local de trabalho, estudo, lazer e outros locais de usual frequência da ofendida;**

**4 - Proibição de manter contato com a requerente, bem como de enviar e/ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica (à honra e à intimidade), por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo e/ou para promover qualquer outra agressão/coação, em revide/represália, sob sua ordem direta, ou indiretamente, sob pena de corresponsabilização, civil/criminalmente, nos termos de lei;**

**NOTIFICAR/INTIMAR a parte para tomar conhecimento e cumprir integralmente a decisão concessiva de medida protetiva, para, querendo, apresentar manifestação nos autos quanto às questões de fato e no tocante as medidas aplicadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, advertindo-o de que poderá ser preso preventivamente, caso descumpra qualquer das medidas ora aplicadas (art. 20, da Lei n.º 11.340/2006 cc art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, e que a matéria de direito deverá ser tratada no (inquérito policial ou ação penal) a ser oportunamente instaurado. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2020. Jaime Pla Pujades de Avila – Juíza de Direito ”**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã – Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2020

**Aécyo Alves de Moura Mota**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 18SET2020

**PROCURADORIA GERAL****PORTARIA Nº 608 - PGJ, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **MASATO KOJIMA**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas no período de 21SET a 10OUT2020, conforme Processo SEI n.º 19.26.1000000.0009427/2020-73.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**Janaína Carneiro Costa**  
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 18/09/2020, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0253019** e o código CRC **082D9FDC**.

**PORTARIA Nº 609 - PGJ, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **MASATO KOJIMA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas no período de 11 a 20OUT2020, conforme Processo SEI n.º 19.26.1000000.0009427/2020-73.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**Janaína Carneiro Costa**  
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 18/09/2020, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0253024** e o código CRC **4A0E27DD**.

**PORTARIA Nº 610 - PGJ, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **DIEGO BARROSO OQUENDO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri, no período de 21SET a 05OUT2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**Janaína Carneiro Costa**  
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 18/09/2020, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0253025** e o código CRC **F1AE09CA**.

**PORTARIA Nº 611 - PGJ, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri, no período de 06 a 20OUT2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**Janaína Carneiro Costa**  
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 18/09/2020, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0253028** e o código CRC **BF6B1AC9**.

**PORTARIA Nº 612 - PGJ, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **LINCOLN ZANIOLO**, para atuar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, nos autos da Apelação Criminal nº 0832165-94.2018.8.23.0010, da Turma Recursal, a partir de 18SET2020, até ulterior deliberação, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0009385/2020-71.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

(Assinado Eletronicamente)  
Janaína Carneiro Costa  
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 18/09/2020, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0253036** e o código CRC **F7D827DF**.

**PORTARIA Nº 614 - PGJ, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, a partir de 11SET2020, as férias do Promotor de Justiça, Dr. **LUIZ ANTONIO ARAÚJO DE SOUZA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 606-PGJ, de 17SET2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6765, de 18SET2020, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

(Assinado Eletronicamente)  
Janaína Carneiro Costa  
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 18/09/2020, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0253095** e o código CRC **DB5A72E4**.

## PORTARIA Nº 615 - PGJ, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **LINCOLN ZANIOLO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, no período de 08 a 10SET2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**Janaína Carneiro Costa**  
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 18/09/2020, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0253106** e o código CRC **FE867B62**.

**ERRATA:**

-Nas portarias nº 586-PGJ e 587-PGJ, de 09SET2020, publicadas no DJE nº 6759, de 10SET2020 e na portaria nº 602-PGJ, de 17SET2020, publicada no DJE nº 6765, de 18SET2020;

Onde se lê:.. "GERLAN MOREIRA DE ALMEIDA"...

Leia-se:.. "GERLAN MOREIRA DE ALMEIDA BRAGA"

## DEPARTAMENTO ORÇAMENTÁRIO DE FINANCEIRO

2º QUADRIMESTRE  
SETEMBRO 2019 A AGOSTO 2020

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL   | DESPESAS EXECUTADAS |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              | TOTAL<br>(ÚLTIMOS 12 MESES)<br>(a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>1</sup><br>(b) |
|---|---------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------------------------------------|---|
|   | (Últimos 12 meses)  |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |                                    |   |
|   | LIQUIDADAS          |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |                                    |   |
|   | Set/2019            | Out/2019     | Nov/2019     | Dez/2019     | Jan/2020     | Fev/2020     | Mar/2020     | Abr/2020     | Mai/2020     | Jun/2020     | Jul/2020     | Ago/2020     |                                    |   |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)   | 5.316.776,24        | 5.114.220,83 | 8.798.352,37 | 6.113.131,54 | 4.770.538,28 | 5.346.554,65 | 5.330.358,90 | 7.903.853,53 | 5.412.849,12 | 5.472.574,56 | 5.824.084,30 | 5.424.697,61 | 70.827.991,93                      | 643.102,10  |
| Pessoal Ativo   | 5.149.749,18        | 4.947.193,77 | 8.536.057,70 | 5.946.104,48 | 4.603.511,22 | 5.179.527,59 | 5.163.331,84 | 7.653.312,94 | 5.245.822,06 | 5.305.547,50 | 5.657.057,24 | 5.257.670,55 | 68.644.886,07                      | 642.905,88  |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis  | 4.359.392,27        | 4.483.449,52 | 7.882.650,01 | 4.638.192,10 | 4.603.511,22 | 4.563.339,72 | 4.550.742,15 | 6.814.889,91 | 4.635.076,67 | 4.711.012,36 | 4.666.051,29 | 4.642.245,11 | 60.550.552,33                      | 213.731,53  |
| Obrigações Patronais  | 790.356,91          | 463.744,25   | 653.407,69   | 1.307.912,38 | 0,00         | 616.187,87   | 612.589,69   | 838.423,03   | 610.745,39   | 594.535,14   | 991.005,95   | 615.425,44   | 8.094.333,74                       | 429.174,35  |
| Benefícios Previdenciários  | 0,00                | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                               | 0,00  |
| Pessoal Inativo e Pensionistas  | 167.027,06          | 167.027,06   | 262.294,67   | 167.027,06   | 167.027,06   | 167.027,06   | 167.027,06   | 250.540,59   | 167.027,06   | 167.027,06   | 167.027,06   | 167.027,06   | 2.183.105,86                       | 196,22  |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas  | 138.302,66          | 138.302,66   | 217.186,67   | 138.302,66   | 138.302,66   | 138.302,66   | 138.302,66   | 207.453,99   | 138.302,66   | 138.302,66   | 138.302,66   | 138.302,66   | 1.807.667,26                       | 185,42  |
| Pensões   | 28.724,40           | 28.724,40    | 45.108,00    | 28.724,40    | 28.724,40    | 28.724,40    | 28.724,40    | 43.086,60    | 28.724,40    | 28.724,40    | 28.724,40    | 28.724,40    | 375.438,60                         | 10,80   |
| Outros Benefícios Previdenciários   | 0,00                | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                               | 0,00  |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00                | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                               | 0,00  |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)   | 65.306,10           | -755,27      | -755,27      | 62.537,43    | 66.867,79    | 27.068,23    | 1.614,55     | 15.202,35    | -304,55      | 67.765,80    | 11.807,02    | 6.784,50     | 323.138,68                         | 114.435,44  |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                  | 0,00                | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                               | 0,00  |
| Decorrentes de Decisão Judicial   | 0,00                | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                               | 0,00  |
| Despesas de Exercícios Anteriores   | 65.306,10           | -755,27      | -755,27      | 62.537,43    | 66.867,79    | 27.068,23    | 1.614,55     | 15.202,35    | -304,55      | 67.765,80    | 11.807,02    | 6.784,50     | 323.138,68                         | 114.435,44  |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados   | 0,00                | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                               | 0,00  |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)  | 5.251.470,14        | 5.114.976,10 | 8.799.107,64 | 6.050.594,11 | 4.703.670,49 | 5.319.486,42 | 5.328.744,35 | 7.888.651,18 | 5.413.153,67 | 5.404.808,76 | 5.812.277,28 | 5.417.913,11 | 70.504.853,25                      | 528.666,66  |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL   | VALOR            | % SOBRE A RCL REAJUSTADA |
|---|------------------|--------------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)   | 4.383.825.780,00 | -                        |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) | 0,00             | -                        |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)    | 0,00             | -                        |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI) | 4.383.825.780,00 | -                        |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)   | 71.033.519,91    | 1,62                     |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)  | 87.676.515,60    | 2,00                     |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                              | 83.292.689,82    | 1,90                     |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)                              | 78.908.864,04    | 1,80                     |

FONTE: Sistema FIPLAN, Unidade Responsável MPRR, Data de emissão 14/09/2020 às 10:46.  
Recita Corrente Líquida enviada pela SEFAZ-RR via e-mail em 14/09/2020 às 13:30.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Mary Maura Macedo Lopes  
Coordenadora de Controle Interno

Diogo Figueiredo de Oliveira  
Diretor Orçamentário e Financeiro

Janaina Carneiro Costa  
Procuradora-Geral de Justiça

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO A 1ª ZONA ELEITORAL

## RECOMENDAÇÃO Nº 03/2020/PE/1ªZE

**Assunto:** recomendação aos diretórios dos partidos políticos, coligações, pré-candidatos e candidatos para que não incorram na prática de propaganda eleitoral antecipada (município de Boa Vista/RR)

A Representante do Ministério Público Eleitoral junto à 1ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e na forma como dispõem os arts. 37, § 1º e 127 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 75/93; Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições aplicáveis à espécie, e;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93);

**CONSIDERANDO** que o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 assegura ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, requisitando aos destinatários a adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que, cabe ao Ministério Público, no seu mister de garante do

regime democrático, zelar pela lisura e equilíbrio de todo o processo eleitoral, esta recomendação **visa a exortar** os pré-candidatos e diretórios de partidos políticos, bem como terceiros que tenham alguma relação direta ou indireta com o processo eleitoral, **para o integral cumprimento da legislação de regência, prevenindo a prática de ilícito e/ou constituindo em mora aqueles que preferam trilhar o descumprimento, a partir de então, deliberado da norma;**

**CONSIDERANDO** que o Direito Eleitoral é regido pelo princípio da precaução, enunciado no art. 14, § 9º, da Constituição da República, o qual determina que se uma ação pode originar um dano irreversível a direito público, há de ser obstaculizada, cabendo aos órgãos incumbidos da defesa da ordem democrática se valer de todos os meios necessários para contê-lo;

**CONSIDERANDO** que a propaganda eleitoral extemporânea constitui conduta que viola o princípio democrático inerente a um pleito eleitoral legítimo;

**CONSIDERANDO** que somente **após 26 de setembro de 2020** fica **autorizado** o início da propaganda eleitoral, inclusive na Internet, conforme disposto nos arts. 36 e 57-A, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e no *caput* do art. 240, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, com as alterações trazidas pela EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 107, de 02 de julho de 2020, em razão da pandemia de Covid-19;

**CONSIDERANDO** que a divulgação de pré-campanha antes do dia 27 de setembro de 2020, se não estiver nos estritos limites do art. 36-A, caracteriza o ilícito eleitoral previsto no art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97, sujeitando o infrator e o beneficiário à multa eleitoral de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00, além da imediata remoção da propaganda;

**CONSIDERANDO** que o abuso do poder econômico ou o uso indevido de meios de comunicação, a depender das circunstâncias (gravidade), pode ensejar a inelegibilidade do agente e a cassação do registro do candidato ou do diploma (art. 1º, inciso I, alínea “d”, c/c 22, inciso XIV, da LC 64/90) e a desconstituição do mandato eletivo (art. 14, § 10, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que as exceções previstas no art. 36-A, da Lei n. 9.504/97, quando interpretadas sistemicamente (especialmente com o art. 22-A, § 2º, da mesma lei), autorizam **apenas** a utilização de meios gratuitos de veiculação do debate político, pelos quais é possível (1) anunciar a pré-candidatura, as qualidades pessoais e profissionais do pré-candidato, as ações por ele empreendidas e os seus projetos e programas de governo, (2) realizar entrevistas, debates e encontros na rádio e TV, guardando-se isonomia de oportunidade entre os concorrentes, bem como (3) divulgar atos parlamentares que não se desvirtuem para a propaganda eleitoral. **Vedando o pedido explícito de votos e a violação do princípio da igualdade de oportunidade entre os candidatos;**

**CONSIDERANDO** a jurisprudência atual do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, no sentido de que, na análise da propaganda extemporânea, o pedido explícito de votos pode ser identificado pelo uso de “palavras mágicas” como, por exemplo, “apoiem” e “elejam”, que levem a concluir que o emissor está defendendo publicamente sua vitória (ver AgR-Respe nº. 29-31.2016.6.19.0138/RJ – Relator Ministro Luis Roberto Barroso);

**CONSIDERANDO** ainda o posicionamento firmado pelo Tribunal Superior Eleitoral de que “a divulgação de publicação, antes do período permitido, que ofende a honra de possível futuro candidato **constitui propaganda eleitoral negativa extemporânea**” (AgR-AI 2-64, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJE de 22.9.2017), ficando vedada a desqualificação do candidato adversário repercutindo negativamente perante o eleitorado e extrapolando o regular exercício de manifestação;

**CONSIDERANDO** que a violação à regra sobre a propaganda eleitoral, notadamente, sua extemporaneidade, sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e beneficiário, quando comprovado sem prévio conhecimento, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior (art. 36, §3º, da Lei nº 9.504/97 e art. 2º, §4º, da Res. 23.610/2019 do e. TSE);

**CONSIDERANDO** que “a antecipação da propaganda, além de criar desigualdades entre os candidatos,

pois favorece aquele que desrespeita as normas jurídicas, viola regras de arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas eleitorais” bem como “a propaganda extemporânea praticada de forma reiterada e abusiva com nítido propósito de desvio de finalidade é fator de camuflagem do resoluto abuso do poder econômico ou político”;

**CONSIDERANDO** que o art. 22, da LC 64/90, estabelece que qualquer “partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político”;

**CONSIDERANDO** que a recomendação do Ministério Público é **instrumento de orientação** que visa a antecipar-se ao cometimento do ilícito e a evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura.

**RESOLVE**, com fundamento no disposto no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, **RECOMENDAR** aos Senhores **DIRIGENTES PARTIDÁRIOS MUNICIPAIS** e **AOS PRÉ-CANDIDATOS** às eleições municipais de 2020, pertencentes à 1ª Zona Eleitoral de Boa Vista que se abstenham da veiculação e/ou retirem de circulação, inclusive em suas redes sociais, antes de 27 de setembro:

I - Qualquer propaganda que se utilize dos meios ou formas vedados na lei, a saber, o pedido explícito de votos ou por meio de “palavras mágicas”, ainda que para fins de elogios, agradecimentos, divulgação de qualidades pessoais e profissionais, nos termos da jurisprudência assente do TSE referida acima;

II - Anúncio de projetos que impliquem **propaganda eleitoral extemporânea** de quem quer que seja pré-candidato às próximas eleições;

III - A divulgação de propaganda negativa, que possa constituir ofensa à honra de possível futuro candidato, e caracterizar a **propaganda eleitoral negativa extemporânea**.

Boa Vista, 18 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

**Cláudia Parente**

Promotora de Justiça

Da presente **RECOMENDAÇÃO**, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Ao Cartório Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral e ao Procurador Regional Eleitoral, para ciência;
02. Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
03. Núcleo de Comunicação Social do MPRR, para divulgação entre as principais mídias.

Boa Vista, 18 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

**Cláudia Parente**

Promotora de Justiça

**DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL**

Expediente de 18/09/2020

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL****DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 1044/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Diretor Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 1039/20209/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0228965.

Considerando as Resoluções nº 01, de 17 de fevereiro de 2009 e nº 05, de 04 de julho de 2012, que dispõe sobre concessão de diárias aos servidores no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, e da outras providências;

Considerando o Processo SEI Nº 001478/2020;

Considerando o Processo SEI Nº 001493/2020.

**RESOLVE:**

I - Convalidar e autorizar o deslocamento do Servidor Público **VAGNER HERMES NASCIMENTO COSTA**, com o objetivo de fiscalizar a execução dos serviços de descontaminação contra o COVID-19 - Coronavirus, nas sedes da Defensoria Pública dos referidos municípios citados, com onus:

| <b>COMARCA</b> | <b>DATA</b> |
|----------------|-------------|
| ALTO ALEGRE    |             |
| BONFIM         | 15/09/2020  |
| CANTA          |             |
| PACARAIMA      | 16/09/2020  |
| RORAINÓPOLIS   |             |
| SAO LUIZ       | 17/09/2020  |
| CARACARAI      |             |
| MUCAJAI        |             |

II – Autorizar o deslocamento do Servidor Público **JEFERSON LIMA FERREIRA**, motorista, para transportar o servidor acima designado, somente no dia 17 de setembro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**REGIS MACÊDO BRAGA**  
**Diretor Geral em Exercício**

Em 16 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por REGIS MACEDO BRAGA, Diretor do Departamento de Administração Respondendo pela Diretoria Geral, em 16/09/2020, às 12:08, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0229254 e o código CRC DCD57722.

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 18/09/2020

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) IGOR FEITOSA DA SILVA e KAMILA GOMES DE ASSIS DANTAS**

ELE: nascido em Santo André-SP, em 09/03/1984, de profissão Empresário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua da Tecnologia, bairro Laura Moreira, nº 168, Boa Vista-RR, filho de PEDRO JAIRO DA SILVA e IZABEL FEITOSA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/03/1989, de profissão Empresária, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua da Tecnologia, bairro Laura Moreira, nº 168, Boa Vista-RR, filha de IZAIAS DANTAS DE OLIVEIRA MARTINIANO e NEUSA GOMES DE ASSIS DANTAS.

**2) ROBERTO CARLOS MENDES DA SILVA e MARIA FERREIRA DA SILVA**

ELE: nascido em Presidente Dutra-MA, em 27/12/1967, de profissão Auxiliar de Produção, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Francisco Régis Maciel de Melo, Boa Vista-RR, filho de LUIS MENDES DA SILVA e ROSA MARIA DA SILVA. ELA: nascida em Palestina do Pará-PA, em 13/04/1977, de profissão Doméstica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Francisco Régis Maciel de Melo, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA LOPES DA SILVA.

**3) LUIZ CARLOS SOARES e ODINEIDE DA SILVA COSTA**

ELE: nascido em MANAUS-AM, em 01/03/1979, de profissão Operador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Águia, bairro São Bento, nº 78, BOA VISTA- R, filho de LUIZ GONZAGA DOS SANTOS SOARES e MARIA TEREZINHA GOMES DA COSTA. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 22/12/1979, de profissão Doméstica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Águia, bairro São Bento, nº 82, Boa Vista-RR, filha de DAMIÃO COSTA e NAIDE DA SILVA COSTA.

**4) JULIANO BARROS MENDONÇA e DIANA LIMA SOBRAL**

ELE: nascido em Porto Velho-RO, em 04/04/1989, de profissão Consultor de Vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Margaridas, Jardim Primavera, 393, Boa Vista-RR, filho de JURANDI DO ESPIRITO SANTO MENDONÇA e VIRGINIA BRASIL BARROS. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 26/05/1987, de profissão Serv. Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Margaridas, bairro Jardim Primavera, nº 393, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO SOBRAL e MARIA JUCENEUDA LIMA SOBRAL DE BARROS.

**5) KARLONIO QUEIROZ VIEIRA e LUCINETE DA SILVA ÂNGELO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/02/1990, de profissão Autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Antônio Cabral, nº 320, Boa Vista-RR, filho de CARLOS ALBERTO MENEZES VIEIRA e ADILENE GUSMÃO DE QUEIROZ. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/09/2001, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Antônio Cabral, nº 320, Boa Vista-RR, filha de e MARINETE DA SILVA ÂNGELO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2020. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 18/09/2020.

**EDITAL DE PROTESTO**

DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 4307 -Asa Branca, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

**Prot: 406724 - Título: DV /4017/17 - Valor: 1.264,00**  
**Devedor: GIANKARLO SEBASTIAO DA SILVA CUNHA**  
**Credor: LOJAS PERIN LTDA**

**Prot: 406725 - Título: DV /26340/17 - Valor: 848,00**  
**Devedor: GIANKARLO SEBASTIAO DA SILVA CUNHA**  
**Credor: LOJAS PERIN LTDA**

**Prot: 406726 - Título: DV /26344/18 - Valor: 6.296,60**  
**Devedor: EDISON PROLA**  
**Credor: LOJAS PERIN LTDA**

**Prot: 406727 - Título: DV /4109/17 - Valor: 2.250,00**  
**Devedor: HELENICE CRISTINA CORREA DE SOUZA**  
**Credor: LOJAS PERIN LTDA**

**Prot: 406732 - Título: DV /3978/17 - Valor: 2.480,00**  
**Devedor: ROSICLENIA LOPES SILVA**  
**Credor: LOJAS PERIN LTDA**

**Prot: 406733 - Título: DV /4523/18 - Valor: 3.600,00**  
**Devedor: YNAIARA ALMEIDA DE ANDRADE**  
**Credor: LOJAS PERIN LTDA**

**Prot: 406734 - Título: DV /26349/18 - Valor: 1.669,00**  
**Devedor: FRANCISCO DAS CHAGAS MOTA E SILVA**  
**Credor: LOJAS PERIN LTDA**

**Prot: 406736 - Título: DV /26351/18 - Valor: 2.300,00**  
**Devedor: RENATO VICENTE BARBOSA**  
**Credor: LOJAS PERIN LTDA**

**Prot: 406737 - Título: DV /26355/18 - Valor: 2.800,00**  
**Devedor: DANIELE CRISTINA FEITOZA DOS SANTOS**  
**Credor: LOJAS PERIN LTDA**

**Prot: 406739 - Título: DV /4679/18 - Valor: 2.970,00**  
**Devedor: LUCIANA MACEDO DE JESUS**  
**Credor: LOJAS PERIN LTDA**

**Prot: 406754 - Título: DSI/156 - Valor: 560,00**  
**Devedor: JOSIDENE MARQUES R. SILVA**  
**Credor: R C BALDAN ME**

Prot: 406757 - Título: DSI/171 - Valor: 660,00  
Devedor: SALMA FERREIRA SAMPAIO  
Credor: R C BALDAN ME

Prot: 406758 - Título: DSI/56-57 - Valor: 1.090,00  
Devedor: LUAN RODRIGUES FERNANDES  
Credor: R C BALDAN ME

Prot: 406708 - Título: DM /00000000000 - Valor: 537,03  
Devedor: FRANCISCO IVAN SILVA FILHO  
Credor: O CREDOR

Prot: 406712 - Título: DM /00000005123 - Valor: 18.150,07  
Devedor: MINERA?`O SERRA DA LUA  
Credor: O CREDOR

Prot: 406714 - Título: DM /0291507 - Valor: 250,00  
Devedor: R. C. DE AZEVEDO AGUIAR ME  
Credor: O CREDOR

Prot: 406715 - Título: DM /941032020 - Valor: 186,00  
Devedor: PATRICIA CUNHA SOUZA  
Credor: O CREDOR

Prot: 406718 - Título: DM /1015108 - Valor: 2.100,00  
Devedor: MARCELO DE LIMA LOPES  
Credor: O CREDOR

Prot: 406719 - Título: sj /0802550-93. - Valor: 11.184,75  
Devedor: TIAGO OLIVEIRA DE MELO  
Credor: O CREDOR

Prot: 406720 - Título: CS /1 - Valor: 996,09  
Devedor: ACESSO RAPIDO  
Credor: O CREDOR

Prot: 406721 - Título: CS /2 - Valor: 1.431,10  
Devedor: ACESSO RAPIDO  
Credor: O CREDOR

Prot: 406761 - Título: DMI/0000335-01 - Valor: 657,91  
Devedor: GRANADA EXTRACAO E BRITAMENTO LTDA  
Credor: DELTA

Prot: 406783 - Título: DMI/54438/1 - Valor: 2.012,46  
Devedor: ANNY KAROLINE PIMENTEL PEIXOTO  
Credor: STY COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

Prot: 406784 - Título: DV /26360/18 - Valor: 1.819,00  
Devedor: MANOEL DA SILVA MOTA NETO  
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 406785 - Título: DV /26362/19 - Valor: 1.168,00  
Devedor: DAVID BENITEZ SANCHEZ  
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 406786 - Título: DV /26366/18 - Valor: 366,00  
Devedor: WELLINGTON BARROS DOS SANTOS BRITO

**Credor: LOJAS PERIN LTDA**

**Prot: 406787 - Título: DV /26367/18 - Valor: 2.083,62**  
**Devedor: WELLINGTON BARROS DOS SANTOS BRITO**  
**Credor: LOJAS PERIN LTDA**

**Prot: 406788 - Título: DV /4073/17 - Valor: 2.832,00**  
**Devedor: HENRIQUE ESTEVAM DO VALE NETO**  
**Credor: LOJAS PERIN LTDA**

**Prot: 406789 - Título: DV /26371/18 - Valor: 656,30**  
**Devedor: DANIEL MELO PONTES**  
**Credor: LOJAS PERIN LTDA**

**Prot: 406790 - Título: DV /26372/18 - Valor: 1.650,00**  
**Devedor: DANIEL MELO PONTES**  
**Credor: LOJAS PERIN LTDA**

**Prot: 406791 - Título: DV /26373/19 - Valor: 2.059,00**  
**Devedor: BEATRIZ IANDRA DE OLIVEIRA ARAUJO**  
**Credor: LOJAS PERIN LTDA**

**Prot: 406792 - Título: DV /26374/19 - Valor: 3.349,00**  
**Devedor: BEATRIZ IANDRA DE OLIVEIRA ARAUJO**  
**Credor: LOJAS PERIN LTDA**

**Prot: 406793 - Título: DV /26375/19 - Valor: 1.764,00**  
**Devedor: STEFANNY HOLSBACH PINHEIRO**  
**Credor: LOJAS PERIN LTDA**

**Prot: 406796 - Título: DV /26384/19 - Valor: 4.575,00**  
**Devedor: ROBERTO DE MELO BARBOSA**  
**Credor: LOJAS PERIN LTDA**

**Prot: 406819 - Título: DMI/169384/1 - Valor: 2.133,34**  
**Devedor: J M CHAGAS EIRELI**  
**Credor: LOTUS PERFORMANCE FIDC LP**

**Prot: 406767 - Título: NP /012 - Valor: 1.607,47**  
**Devedor: DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS**  
**Credor: RONALDO CRISTIAN DAS CHAGAS**

**Prot: 406768 - Título: NP /001 - Valor: 4.000,00**  
**Devedor: DOUGLAS FERREIRA MOTA**  
**Credor: RONALDO CRISTIAN DAS CHAGAS**

**Prot: 406770 - Título: NP /005 - Valor: 1.350,00**  
**Devedor: HARLISSON LIMA BISPO**  
**Credor: RONALDO CRISTIAN DAS CHAGAS**

**Prot: 406771 - Título: NP /003 - Valor: 5.300,00**  
**Devedor: JAILTON CARLOS MIRANDA**  
**Credor: RONALDO CRISTIAN DAS CHAGAS**

**Prot: 406773 - Título: sj /0820420-20. - Valor: 5.739,28**  
**Devedor: ADONEL BEZERRA MEI**  
**Credor: O CREDOR**

**Prot: 406822 - Título: DMI/9842 - Valor: 289,23**

**Devedor: CONFORT CARE SAUDE DOMICILIAR LTDA**  
**Credor: PONTO SUPRIMENTOS**

**Prot: 406824 - Título: DMI/17706/6 - Valor: 478,61**  
**Devedor: VANILZA PEREIRA MARQUES**  
**Credor: FUTURA SECURITIZADORA S.A.**

**Prot: 406829 - Título: DMI/NEG 27.05B - Valor: 1.515,05**  
**Devedor: MARCOS LUCIANO DOS SANTOS GOME**  
**Credor: BRASIL FOMENTO COMERCIAL LTDA**

**Prot: 406830 - Título: DMI/FT 107117A - Valor: 1.743,94**  
**Devedor: MARCOS LUCIANO DOS SANTOS GOME**  
**Credor: BRASIL FOMENTO COMERCIAL LTDA**

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2020.

---

DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO  
Tabelião



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 18/09/2020

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **VINÍCIUS ZOZIMO MAGALHÃES** e **LARISSA ADRIELLY GOUVEIA DE ANDRADE E SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Autônomo, com 21 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, domiciliado na Avenida Rio Mucajaí, nº 1000, Bairro Professora Araceli Souto Maior, Boa Vista-RR, filho de **FÁBIO ALVES MAGALHÃES** e **NAIRLANDIA RODRIGUES ZOZIMO**.

Que ela é: brasileira, solteira, Estagiária, com 21 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos treze dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, residente e domiciliada na Avenida Rio Mucajaí, nº 1000, Bairro Professora Araceli Souto Maior, Boa Vista-RR, filha de **FÁBIO ALEXANDRE SANTOS E SILVA** e **EVANILSA GOUVEIA DE ANDRADE E SILVA**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.**

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2020.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **ALEFI VIEIRA ANTUNES** e **DANNIELE DIMITRIA CAVALCANTE LIMA FERNANDES**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Empresário, com 26 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e noventa e três, domiciliado na Rua São Pedro, 79 - Cinturão verde, Boa Vista-RR, filho de **LUCIO ANTUNES PINTO** e **MARIA IRLÂNDIA VIEIRA**.

Que ela é: brasileira, solteira, Cirurgiã Dentista, com 26 anos de idade, natural de zé Doca-MA, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e noventa e três, residente e domiciliada na Rua São Pedro, 79 - Cinturão verde, Boa Vista-RR, filha de **JOSÉ WILSON FERNANDES DE SOUSA** e **ELÂNDIA CAVALCANTE LIMA**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.**

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2020.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **ADRIEL DA ROCHA CORDEIRO** e **SARA ALVES DE SOUZA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Analista de Sistema, com 33 anos de idade, natural de Manaus-AM, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e seis, domiciliado na Rua Raimundo Pessoa de Almeida, 282 - Nova Canaã, Boa Vista-RR, filho de **AILTON ARLINDO CORDEIRO** e **ELZIMAR DA ROCHA CORDEIRO**.

Que ela é: brasileiro, solteira, do Lar, com 21 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos quatro dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, residente e domiciliada na Rua Raimundo Pessoa de Almeida, 282 - Nova Canaã, Boa Vista-RR, filha de **MARY CRISTINA SOUZA GONÇALVES**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.**

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2020.



**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 18/09/2020

**Termo: 1506****Livro D - 0006****Folha: 006****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

**MAYCON DE ARAÚJO SOUSA**, de nacionalidade Brasileiro, autônomo, solteiro, portador do RG nº 495567-6, SSP/RR e inscrito no CPF sob nº 046.567.912-96, nascido aos quatorze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e um (2001), natural de Augustinópolis/TO, domiciliado e residente na Rua Arara Vermelha, Quadra 30, Lote 10, Park Amazonia, Rorainópolis-RR, filho de Antonio Ferreira de Sousa e Luciene Araújo da Silva.

**MARCELA SILVA DA COSTA**, de nacionalidade Brasileiro, do lar, solteira, portadora do RG nº 475352-6 SSP/RR e inscrita no CPF sob nº 038.987.542-27, nascida aos seis (06) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e um (2001), natural de Boa Vista/RR, domiciliada e residente na Rua Arara Vermelha, Quadra 30, Lote 10, Park Amazonia, Rorainópolis-RR, filha de Marcos Antonio Gomes da Costa e Maria Cleane Cavalcante Silva. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado na imprensa.

Rorainópolis, 18 de setembro de 2020.

---

Inês Maria Viana Maraschin  
Tabeliã/Registradora

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data, registrei sob número, folhas e livro acima mencionados, e publiquei na imprensa o edital de proclamas dos contraentes.

O referido é verdade e dou fé.  
Rorainópolis, 18 de setembro de 2020.

---

Inês Maria Viana Maraschin  
Tabeliã/Registradora

**ATO DE DESIGNAÇÃO N. 03/2020**

**INÊS MARIA VIANA MARASCHIN**, Notária/Registradora do Tabelionato de Notas, Protestos de Títulos e Documentos e Registro Civil da Comarca de Rorainópolis-RR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 20, da lei n. 8.935 de 18 de novembro de 1994,

**RESOLVE:**

Designar **GABRIEL MOREIRA DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n. 384236-3-SSP/RR e do CPF n. 539.893.682-49, residente na Rua H, s/n, Gentil Carneiro Brito, município de Rorainópolis-RR, para exercer a função de **ESCREVENTE AUTORIZADO-III** dos Serviços Notariais e de Registros deste Tabelionato, autorizando-o a praticar todos os atos próprios da atividade registral no 1º. Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil da Comarca de Rorainópolis-RR, independentemente da presença da Titular da Delegação extrajudicial.

Publique-se. Cumpra-se

Rorainópolis-RR, 02 de setembro de 2020.

---

Inês Maria Viana Maraschin  
Tabeliã/Registradora

**Portaria 005/2020**

Nomeio o funcionário **GABRIEL MOREIRA DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n. 384236-3-SSP/RR e do CPF n. 539.893.682-49, residente na Rua A, s/n, Bairro Gentil Carneiro Brito, Rorainópolis-RR, à função de ESCREVENTE AUTORIZADO dos Serviços Notariais e de Registros deste Tabelionato, autorizando-o com base no que dispõe o artigo 20, §1º da Lei Federal n. 8.935/94, a praticar todos os atos próprios da atividade notarial e registral desta Serventia, independentemente da presença da Titular da Delegação.

Publique-se. Cumpra-se

Rorainópolis-RR, 02 de setembro de 2020.



---

Inês Maria Viana Maraschin  
Tabeliã/Registradora